



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.280/2022.

SÚMULA: "ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.172/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições
legais, aprovou e eu, OSMAR
ANTONIO MOREIRA, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta o Art. 2º-A, na Lei Municipal nº 1.172/2021, que passará a ter a seguinte redação:

"-----"

Art. 2º-A – Aos idosos do Município de Paranaíta acolhido na ASSOCIAÇÃO **FRATERNA BENEDITA FERNANDES**, os quais não sejam aposentados ou não possuem qualquer auxílio financeiro da família ou vivam em situação de vulnerabilidade, será acrescido 70% (setenta por cento) do salário mínimo no auxílio financeiro repassado a associação.

-----"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1.172/2021, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 27 de junho de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal